

Ata nº 12

---- Aos vinte e sete dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, às vinte e uma horas, reuniu a Junta de Freguesia de São Cristóvão, em reunião extraordinária, na sala do respectivo executivo, sita na Rua Engenheiro João Rafael Mousinho Almadanim, número cinco, sete mil e cinquenta seiscientos São Cristóvão, onde estiveram presentes todos os membros do executivo, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

---- Ponto Um: Deliberação sobre transferência de competências; -----

---- Ponto Dois: Proposta de Protocolo com a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo para aquisição e instalação de ginásio de ar livre; -----

---- Ponto Três: Aquisição de iluminação led solar; -----

---- Ponto Quatro: Informação da contabilidade -----

----- **Ponto Um:** Deliberação sobre transferência de competências. -----

---- A Junta de Freguesia discutiu a proposta de transferência de competências emanada da lei 50/2018. -----

---- *Deliberação:* 1. A Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013) alterada pela Lei nº 51/2018 e a Lei da transferência de competências para as autarquias, Lei nº 50/2018, aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações.

Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação agora em vigor que, no acto de promulgação, o Presidente da República referenciou:

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;
- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;
- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;
- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;
- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adoptadas na Lei.

Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local.

2. A lei considera transferidas todas as competências, prevendo que os termos concretos da transferência em cada sector (educação, saúde, cultura, freguesias e outras) resultará de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros – ou seja, um verdadeiro “cheque em branco” ao Governo para legislar em matéria da competência originária da Assembleia da República.

Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:

- **Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;**
- **Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.**

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferidas todas as competências.

3. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, a ausência de conhecimento sobre as matérias a transferir, as condições e as suas implicações (só descortináveis com a publicação de cada um dos Decretos-Lei) conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se não devam assumir, a partir de 1 de Janeiro de 2019, as novas competências.

Assim delibera-se:

1. Não aceitar a transferência de competências da Administração Central em 2019, nos termos do artigo 4º nº2 a) da Lei nº 50/2018.

2. Comunicar à DGAL nos termos do artigo 4º nº2 a) da Lei nº 50/2018 a presente deliberação. -----

----- **Ponto Dois:** Proposta de protocolo . -----

----- Foi discutida a proposta de protocolo a assinar com a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo para a comparticipação de 50% do valor de compra e instalação do ginásio de ar livre em São Cristóvão no Largo 1º de Maio. -----

----- *Deliberação:* O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de protocolo apresentada e enviar a Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

----- **Ponto Três:** Aquisição de iluminação led solar. -----

----- O Presidente apresentou a proposta de aquisição de iluminação led solar para iluminação da fachada da escola primária de São Cristóvão. No edifício há vários anos que se pensa na iluminação cénica da fachada, sendo que até agora nenhuma solução se apresentava viável. O led solar além de fácil colocação, não representa custos de manutenção mensal nem de obra de colocação, além de representar um custo bastante baixo de aquisição. -----

